

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Nº PA202516352

Tratam os autos sobre o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** formulado por pela empresa **PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES**, através da Sra. **LIDIANE LIMA**<lidiane.lima@primebeneficios.com.br> sobre termos do Edital nº 90007/2025/TCM, que tem por objetivo a Contratação de Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

A sessão pública de abertura do certame licitatório está marcada para ocorrer às 09:00h do dia 26/06/2025, sendo que o prazo final para apresentação de pedido de esclarecimento até o dia 23.06.2025, conforme inteligência do itens 17.1, 17.2 e 17.3. do referido edital, que assim dispõem:

“17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.”

Isto posto, ultrapassada essa fase, vamos aos questionamentos.

DOS ESCLARECIMENTOS

1) EXIGÊNCIA DE TICKET EM PAPEL

“2.5. A adoção de uma execução híbrida, porque a contratação de vale combustível utilizando tanto cartões magnéticos ou com chip quanto tickets impressos se justifica pela flexibilidade operacional, segurança na gestão do abastecimento e viabilidade de execução em todo o Estado do Pará, que conta com mais de 1,2 milhão de km², com uma malha rodoviária diversificada, incluindo rodovias pavimentadas e não pavimentadas, além de trechos que exigem até mesmo travessias fluviais, Diante dessa realidade, é fundamental adotar uma solução que possa contemplar o abastecimento contínuo, de forma a não depender da disponibilidade da infraestrutura tecnológica em determinadas localidades.

2.6. Ao ter essa forma de execução disponível, o TCM PA pode assegurar que motoristas e equipes de campo tenham acesso ao abastecimento em diferentes cenários, isso se dá devido ao fato de que cartões magnéticos/chip são ideais para postos que possuem infraestrutura digital e conexão estável, proporcionando agilidade no abastecimento. Diferentemente dos bilhetes impressos, que são essenciais para regiões onde não há disponibilidade de rede de conexão, sistemas eletrônicos de baixa funcionalidade ou internet adequada, dessa forma, garante atendimento a postos que operam em localidades sensíveis.

ESCLARECIMENTO: Em relação à exigência do lote de tickets/vouchers em papel, gostaríamos de informar que, como alternativa, disponibilizaremos cartões magnéticos ou com chip. Além disso, contamos com uma Central de Atendimento (SAC) disponível 24 horas, que possibilita o abastecimento manual de forma segura, gerando um comprovante do abastecimento e permitindo um controle mais preciso. Dessa forma, atendemos plenamente ao objeto referente ao lote de tickets.”

RESPOSTA DO PREGOEIRO: *A solução proposta atende somente as exigências do Item 1 (Cartões) do Termo de Referência. Ressaltamos porém a exigência explícita do item 2 (tickets impressos) que é uma necessidade do TCMPA, conforme demonstrado nos documentos da fase preparatória/planejamento publicados no PNCP.*

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

2) PREPOSTO LOCAL/ ESCRITÓRIO LOCAL

“4.1.21. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante no município de Belém para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações/demandas que porventura ocorram durante a execução do contrato.

ESCLARECIMENTO: Disponibilizaremos uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, um sistema web [online] e um preposto para atendimento remoto, com a possibilidade de comparecimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para atender às exigências da Contratante no local designado.

Dessa forma, entendemos que a exigência de um escritório ou preposto local se torna dispensável. Estamos corretos em nosso entendimento?”

RESPOSTA DO PREGOEIRO: *Deverá ser atendido o disposto nos itens 4.1.21 e 4.1.2.2. do Termo de Referência que assim dispõe:*

“4.1.2.1. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante no município de Belém para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações/demandas que porventura ocorram durante a execução do contrato.

4.1.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone e e-mail para permitir o contato com o preposto/setor responsável durante 24h objetivando a resolução de qualquer problema relacionado à execução dos serviços, podendo inclusive demandar a presença física do representante em reuniões administrativas.”

Dessa forma, entendemos que não há necessidade de escritório ou preposto local, mas a administração não abrirá mão do cumprimento do edital, que é a existência de um representante que atenda a cidade Belém-PA no prazo requerido no edital. Então, caso o licitante consiga através das suas ferramentas cumprir as exigências editalícias não vislumbramos problemas na formatação escolhida

3) PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS

“4.1.23. Os eventuais problemas relacionados à execução contratual deverão ser sanados no prazo máximo de 2 (duas) horas da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

ESCLARECIMENTO: Disponibilizaremos uma equipe técnica especializada, que realizará a análise e o restabelecimento do sistema no menor tempo possível, considerando a urgência de sua utilização por parte da Contratante. Podemos confirmar que esse procedimento atende ao solicitado?”

RESPOSTA DO PREGOEIRO: *O prazo para o atendimento a eventuais problemas relacionados à execução contratual já está consignado no item 4.1.23 do Termo de Referência, como V. Sa. mencionou. Não há possibilidade desse prazo ficar em aberto, à mercê da futura contratante.*

4) BOLETOS

ESCLARECIMENTO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?”

RESPOSTA DO PREGOEIRO: *A forma de pagamento já foi estabelecida no Edital Convocatório (7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) que no caso em tela operar-se-á através de Nota Fiscal dos serviços prestados.*

5) FATURAS/NOTAS FISCAIS

ESCLARECIMENTO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?”

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

RESPOSTA DO PREGOEIRO: *Está equivocado o entendimento, em razão da obrigatoriedade da contratante emitir nota fiscal dos serviços prestados, conforme disposto nos itens 7.5 e 7.6 do Termo de Referência, respectivamente:*

“7.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.6. No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.”

6) PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

“4.2.1.1. Na assinatura do contrato a empresa deverá disponibilizar relação dos postos já credenciados, bem como, ter o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação da contratante, para credenciar novos postos nos locais indicados para fornecimento de gasolina, etanol e diesel.

ESCLARECIMENTO: *Entendemos que o prazo de 30 (trinta) dias abrange todo o processo de implantação sistêmica, incluindo a criação do banco de dados, o cadastro de veículos e condutores fornecidos pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores, a apresentação dos estabelecimentos credenciados, a entrega dos cartões magnéticos, entre outros procedimentos necessários à implantação. Ressaltamos que, para o início efetivo da implantação, será imprescindível o envio dos dados da contratante, incluindo as informações cadastrais dos veículos e condutores, bem como as informações financeiras e de empenhos. Portanto, o prazo de implantação começará a contar a partir do envio desses dados. Estamos corretos?”*

RESPOSTA DO PREGOEIRO: *A implantação do sistema dar-se-á a partir da assinatura contratual, onde a contratada receberá todas as informações necessárias para o cadastro sistêmico. A partir dessa implantação será concedido, pela contratante, o prazo de 30 dias para a apresentação dos novos credenciados, conforme diz muito bem o citado item 4.2.1.1. do Termo de Referência.*

7) RELAÇÃO DA FROTA PARA QUANTIDADE DE CARTÕES

ESCLARECIMENTO: *Solicitamos a relação da atual frota para fins de cadastro e fornecimento dos cartões.”*

RESPOSTA DO PREGOEIRO: *Será fornecida somente à licitante vencedora do certame, no momento apropriado.*

8) *“3.1. Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item, nem itens faltantes no grupo.*

ESCLARECIMENTO: *Como o processo foi dividido em 02 (dois) itens, entendemos que a Licitante pode optar por participar apenas de 01 item. Correto? Ou será necessário apresentar proposta para os dois itens obrigatoriamente?”*

RESPOSTA DO PREGOEIRO: *O processo foi dividido em dois itens, portanto, a licitante poderá participar de apenas um dos itens, se assim desejar.*

9) *“3.6. O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de intermediação no fornecimento de combustíveis (taxa de administração), para este certame, está consignado no preâmbulo do edital convocatório e no item 3 do Termo de Referência.*

Item 3 do Termo de Referência:

3	25372	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento (Diesel s-10) de veículos oficiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de veículos de outros órgãos públicos colocados eventualmente à disposição	2.472L (anual estimado) 29.664L (anual estimado) R\$ 15.597,93 (mensal estimado) R\$ 187.175,16 (anual estimado)
---	-------	---	---

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Seção de Contratos, Convênios e Licitações

	do TCM/PA, bem como de veículos locados ao TCM/Pa, com tecnologia de 20 (vinte) cartões eletrônicos com chip, em rede de postos credenciados.	
Valor Total do Consumo:		328.317,36
Taxa de Administração		-2,74 %
Valor mensal estimado do Item I com a Taxa de Administração		R\$ 26.608,91
Valor anual estimado do Item I		R\$ 319.306,92

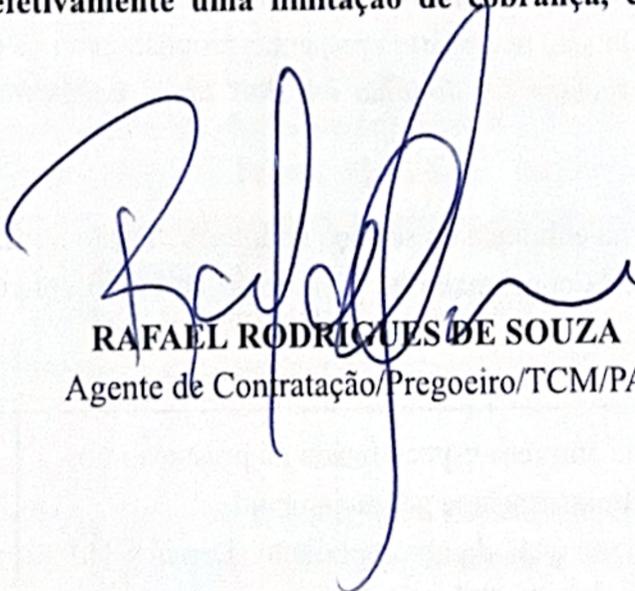
ESCLARECIMENTO: o Termo de Referência traz a taxa de -2,74% para o item I. No entanto, o item 3.6. diz que o estabelecido será o percentual MÁXIMO a ser admitido. Posto isso, entendemos que não será aceita taxa negativa superior ao estabelecido, por exemplo: -2,75%, -2,76%... -3,00% em diante. Ou seja, há limitação de taxa em -2,74%. Estamos certos em nosso entendimento?

RESPOSTA DO PREGOEIRO: O entendimento apresentado não procede. Esclarecemos que, quando o percentual é negativo, não se trata de taxa de cobrança, mas sim de percentual de desconto aplicado sobre os valores devidos à contratada, conforme critérios definidos no Termo de Referência. Nessa lógica, não há qualquer limitação para a concessão de descontos superiores ao percentual de -2,74%, podendo o licitante, durante a disputa, ofertar -2,75%, -3,00%, ou qualquer outro percentual mais vantajoso, desde que compatível com sua estratégia comercial e capacidade operacional.

Por outro lado, se estivéssemos tratando de percentuais positivos, ou seja, efetivamente de taxa de cobrança, o raciocínio seria diferente. A título de exemplo, suponha que o Termo de Referência estabelecesse um percentual máximo de +2,20%. Nesse caso, não seria possível oferecer propostas superiores, como +2,30%, +2,50%, ou qualquer valor acima desse teto, justamente por configurar um limite máximo de remuneração permitido pela Administração.

Portanto, reforça-se que, no caso de percentuais negativos, falamos em descontos, sem teto máximo, enquanto, em percentuais positivos, há efetivamente uma limitação de cobrança, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Belém/Pa, 24 de junho de 2025.
Atenciosamente


RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro/TCM/PA